

ORIGEM, PRECEITOS E DESAFIOS MODERNOS DO DIREITO DESPORTIVO

BRASILEIRO: a aplicação das fontes do desporto na preservação do direito de imagem e no enfrentamento ao *doping*, corrupção e manipulação de resultados

ORIGIN, PRECEPTS AND MODERN CHALLENGES OF BRAZILIAN SPORTS

LAW: the application of sports sources in the preservation of image rights and in the fight against doping, corruption and match-fixing

Marcelo Vale Linhares¹

Centro Universitário UNDB, São Luís, MA, Brasil

SUMÁRIO: Introdução. 1. Fundamentos do Direito Desportivo. 1.1. Origem e evolução do Direito Desportivo. 1.2. Princípios e fontes do Direito Desportivo. 2. Desafios contemporâneos no Direito Desportivo. 2.1. Combate ao *doping* no esporte. 2.2. Corrupção e manipulação de resultados. 2.3. Direito de imagem e exploração comercial no esporte. Considerações finais. Referências.

RESUMO

O presente trabalho tem como objetivo analisar o desenvolvimento e as particularidades do Direito Desportivo no Brasil, destacando sua evolução histórica, os princípios fundamentais que o regem e suas fontes normativas. A pesquisa contextualiza o crescimento das práticas desportivas no país e a necessidade de normas eficazes frente aos desafios modernos do desporto, tendo em vista a globalização e crescente comercialização do esporte. A metodologia adotada inclui uma abordagem qualitativa, baseada em revisão bibliográfica de obras acadêmicas, legislações e normas que regem o Direito Desportivo no Brasil, com destaque para a Constituição Federal, a Lei Pelé, Lei Geral do Esporte e o Código Brasileiro de Justiça Desportiva. Foram utilizados métodos de análise descritiva para examinar as legislações vigentes, bem como para identificar as principais discussões doutrinárias e jurisprudenciais acerca da evolução e os desafios contemporâneos do desporto, como o combate à corrupção, o *doping*, direito de imagem e a manipulação de resultados. Os resultados evidenciam a importância do Direito Desportivo para assegurar a integridade do esporte, proteger os direitos dos envolvidos e garantir a equidade nas competições. Além disso, o estudo aponta os desafios futuros, como a necessidade de aprimorar a legislação antidopagem e combater a manipulação de resultados. O trabalho conclui que o fortalecimento da justiça desportiva e a contínua

¹ Graduando do curso de Direito, 10º Período, do Centro Universitário Unidade de Ensino Superior Dom Bosco – UNDB; e-mail: marcelo.vlinhares@gmail.com.

Revista Cadernos UNDB, São Luís, v. 8, n.1, set 2025. ISSN 1981-0660
atualização das normas são fundamentais para o desenvolvimento saudável do esporte no Brasil.

Palavras-chave: Direito Desportivo; *doping*; Direito de imagem; manipulação de resultados.

ABSTRACT

This paper aims to analyze the development and particularities of Sports Law in Brazil, highlighting its historical evolution, the fundamental principles that govern it and its normative sources. The research contextualizes the growth of sports practices in the country and the need for effective standards in the face of modern sports challenges, in view of the globalization and increasing commercialization of sports. The methodology adopted includes a qualitative approach, based on a bibliographic review of academic works, legislation and standards that govern Sports Law in Brazil, with emphasis on the Federal Constitution, the Pelé Law, the General Sports Law and the Brazilian Code of Sports Justice. Descriptive analysis methods were used to examine the current legislation, as well as to identify the main doctrinal and jurisprudential discussions about the evolution and contemporary challenges of sports, such as the fight against corruption, doping, image rights and match-fixing. The results highlight the importance of Sports Law to ensure the integrity of sports, protect the rights of those involved and guarantee fairness in competitions. Furthermore, the study points out future challenges, such as the need to improve anti-doping legislation and combat match-fixing. The study concludes that strengthening sports justice and continually updating regulations are essential for the healthy development of sports in Brazil.

Keywords: Sports Law; doping; Image rights; match-fixing.

INTRODUÇÃO

O Direito Desportivo é uma área jurídica que vem ganhando relevância nas últimas décadas, em especial devido ao crescimento do esporte como fenômeno social e econômico de grande impacto. O esporte, outrora visto apenas como uma prática de lazer e entretenimento, tornou-se uma poderosa ferramenta de integração social, bem como um setor econômico robusto, gerando empregos e movimentando grandes somas de dinheiro. Nesse contexto, o Direito Desportivo se apresenta como uma disciplina jurídica indispensável, regulamentando as relações entre atletas, clubes, federações, patrocinadores, agentes e outras partes envolvidas nas atividades esportivas.

No Brasil, essa área jurídica se fortaleceu com a promulgação da Lei Pelé (Lei n.º 9.615/1998), que introduziu normas gerais sobre o desporto e estabeleceu um arcabouço legal para questões que abrangem desde a contratação de atletas até a resolução de conflitos no

Revista Cadernos UNDB, São Luís, v. 8, n.1, set 2025. ISSN 1981-0660
âmbito desportivo. Além desse regramento, a Lei Geral do Esporte, instituída pela Lei nº 14.597, de 2023, sendo uma das mais recentes normas do direito desportivo brasileiro e que tem como objetivo sistematizar a legislação esportiva nacional, promovendo a modernização das normas e a consolidação dos direitos e deveres dos diversos agentes do esporte.

Esse crescimento do esporte, demanda uma abordagem jurídica que consiga lidar com os desafios contemporâneos, como a globalização do esporte, os contratos de patrocínio, os direitos de imagem dos atletas, entre outros. Além disso, surgem questões mais complexas, exigindo assim a atuação jurídica, como o combate à corrupção e à manipulação de resultados, o direito de imagem, e o controle antidopagem.

Dessa forma, surge a problemática do presente trabalho, sendo questionado: Como o Direito Desportivo brasileiro está estruturado atualmente e de que forma ele responde aos desafios contemporâneos do esporte no Brasil? Parte-se da hipótese de que o Direito Desportivo brasileiro evoluiu significativamente nos últimos anos, especialmente após a promulgação da Lei Pelé e suas atualizações e da Lei Geral do Esporte, consolidando-se como um ramo autônomo e relevante. No entanto, ainda enfrenta dificuldades para acompanhar de forma eficiente os desafios modernos do esporte, o que exige aprimoramentos legislativos, institucionais e interpretativos.

A escolha do tema se justifica, em primeiro lugar, pela relevância acadêmica e social do esporte no Brasil. O país, reconhecido mundialmente por sua paixão pelo futebol e por sediar grandes eventos esportivos, como a Copa do Mundo de 2014 e os Jogos Olímpicos de 2016, viu o esporte desempenhar um papel crucial na construção de sua identidade cultural e na projeção internacional. Além disso, a profissionalização do esporte tem se intensificado, o que torna imprescindível uma abordagem jurídica sólida para garantir a proteção dos direitos dos atletas, clubes e demais envolvidos nas competições.

Além disso, a motivação pessoal que justificou a escolha do tema, é o crescimento das disputas jurídicas no esporte, que têm se tornado cada vez mais frequentes. Litígios relacionados a manipulação de resultados e aos direitos de transmissão e de imagem estão entre os exemplos de conflitos que demonstram a necessidade de um aprofundamento no estudo das normas desportivas.

A metodologia empregada para a realização deste trabalho foi de caráter bibliográfico e descritivo, baseando-se na análise de livros, artigos científicos, leis, regulamentos desportivos e decisões judiciais relacionadas ao tema. Foi adotado o método

qualitativo, uma vez que o estudo se propõe a interpretar e discutir aspectos teóricos e normativos do Direito Desportivo, sem a pretensão de estabelecer correlações estatísticas ou quantitativas. A pesquisa também incluiu a análise de documentos internacionais, como o Regulamento da FIFA sobre o Estatuto e a Transferência de Jogadores, uma vez que o esporte é uma atividade global e as regulamentações internacionais possuem grande impacto nas competições nacionais e nas relações desportivas brasileiras.

O objetivo geral deste trabalho foi de analisar a origem, fontes, princípios e a evolução do Direito Desportivo no Brasil, com foco nos desafios enfrentados pela legislação nacional diante de um cenário esportivo cada vez mais globalizado e complexo. Sendo possibilitado atingir tal contexto, através de objetivos específicos, consistindo em examinar os princípios e fontes do Direito Desportivo no Brasil; e investigar os principais desafios contemporâneos enfrentados por esse ramo jurídico, como o combate ao *doping*, a corrupção, manipulação de resultados e o uso do direito de imagem.

A estrutura deste trabalho está organizada em dois capítulos. O primeiro capítulo apresenta os fundamentos do Direito Desportivo, explorando sua origem e evolução no Brasil, os princípios básicos que regem essa área jurídica e as fontes normativas que sustentam a legislação desportiva. Esse capítulo fornecerá uma base teórica essencial para o entendimento do capítulo subsequente.

Já no segundo capítulo abordará os desafios contemporâneos no Direito Desportivo, com foco em três questões principais: o combate ao *doping*, a corrupção e manipulação de resultados e o direito de imagem e a exploração comercial no esporte. Esses temas representam as principais preocupações atuais no cenário desportivo mundial e requerem uma abordagem jurídica eficiente para garantir a justiça, transparência e o *fair play* no esporte.

1. FUNDAMENTOS DO DIREITO DESPORTIVO

1.1. Origem e evolução do Direito Desportivo

O Direito Desportivo, como ramo especializado do direito, surgiu em resposta à necessidade de regular e organizar a prática desportiva, que, ao longo dos séculos, se consolidou como um importante fenômeno social. A origem do direito desportivo remonta a civilizações antigas, como a grega e a romana, onde já existiam normas para regular competições esportivas,

Revista Cadernos UNDB, São Luís, v. 8, n.1, set 2025. ISSN 1981-0660 como os Jogos Olímpicos e gladiatoriais. No entanto, o desenvolvimento formal do Direito Desportivo moderno só começou a ocorrer a partir do final do século XIX e início do século XX, especialmente com o crescimento dos esportes organizados e o surgimento de federações e associações esportivas internacionais, como a Federação Internacional de Futebol (FIFA) em 1904².

No Brasil, a história do Direito Desportivo está intimamente ligada ao processo de institucionalização do esporte, especialmente com a chegada do futebol, trazido por Charles Miller em 1894. A prática esportiva, inicialmente restrita às elites, logo se popularizou e passou a demandar uma regulamentação jurídica mais clara e abrangente. A criação da Confederação Brasileira de Desportos (CBD) em 1914 e, posteriormente, a fundação da Confederação Brasileira de Futebol (CBF), marcaram momentos importantes no desenvolvimento do direito desportivo nacional³.

O marco jurídico mais significativo do direito desportivo brasileiro, entretanto, ocorreu com a promulgação da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que incorporou o esporte como um direito social, assegurando sua prática livre e estabelecendo princípios e diretrizes para a organização e fomento da atividade esportiva⁴. O artigo 217 da Constituição de 1988 reconhece o desporto como uma atividade que deve ser incentivada pelo Estado e regulada por normas que garantam sua organização democrática e inclusiva, bem como a autonomia das entidades esportivas.

Ao longo dos anos, a legislação desportiva brasileira foi sendo aprimorada e modernizada. Um dos principais marcos normativos é a Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, conhecida como Lei Pelé, que trouxe profundas mudanças para o esporte nacional, regulando não apenas as competições, mas também as relações trabalhistas no esporte, o regime de contratos de atletas e a organização de clubes⁵. A Lei Pelé também introduziu conceitos como o direito de arena e o direito de imagem, além de criar mecanismos de compensação para os clubes formadores de atletas, atendendo a uma necessidade crescente de regulamentação dentro do ambiente desportivo.

² LYRA FILHO, João. **Introdução ao Direito Desportivo**. Rio de Janeiro: Pongetti, 1952.

³ AIDAR, C. M. C. **Aspectos normativos e retrospectiva histórica da legislação desportiva infraconstitucional**. In: MACHADO, R. A. (Coord.). **Curso de Direito Desportivo Sistemico**. São Paulo: Quartier Latin, 2007.

⁴ BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 27 set. 2024.

⁵ MELO FILHO, Álvaro. **O novo regime jurídico do desporto**. Brasília: Brasília Jurídica, 2001.

Paralelamente, o direito desportivo internacional também avançou, com a criação de normas que visam regular competições e eventos esportivos globais. A FIFA, por exemplo, estabeleceu um conjunto de regras que regem o futebol internacional, organizando torneios e disciplinando as transferências de jogadores entre países.⁶ A harmonização das normas desportivas no cenário internacional tornou-se essencial para garantir a igualdade de condições e a justiça nos torneios internacionais, especialmente em modalidades com grande alcance, como o futebol.

A evolução do direito desportivo foi acompanhada de uma maior profissionalização dos agentes envolvidos, incluindo atletas, clubes, dirigentes e advogados especializados. Nesse sentido, o surgimento de cursos e publicações especializadas, como o Curso de Direito Desportivo Sistêmico, coordenado por Rubens Approbato Machado, desempenham um papel crucial na formação de novos profissionais e na disseminação do conhecimento jurídico sobre o tema⁷.

A globalização do esporte também trouxe novos desafios para o direito desportivo, como a necessidade de lidar com questões complexas que envolvem *doping*, corrupção e manipulação de resultados, fenômenos que afetam a integridade das competições e exigem respostas rápidas e eficientes do ordenamento jurídico. A criação de órgãos internacionais, como a Agência Mundial Antidopagem (WADA), reforça a importância de uma abordagem coordenada e internacional para enfrentar esses problemas.

No Brasil, a implementação do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD) também representou um avanço significativo na organização das competições e na solução de conflitos dentro do esporte. O CBJD estabelece os procedimentos a serem seguidos em casos de infrações e disputas esportivas, garantindo um processo justo e transparente para todos os envolvidos⁸. A autonomia das entidades desportivas, prevista na Constituição de 1988, garante que essas organizações possam atuar de forma independente, embora sob a supervisão do Estado e em conformidade com as normas legais.

⁶ FIFA. **Estatutos de la FIFA**. Zurique: FIFA, 2024. Disponível em: <https://inside.fifa.com/es/search-results?q=Estatutos%20de%20la%20FIFA%202013>. Acesso em 05 jun. 2025.

⁷ AIDAR, C. M. C. **Aspectos normativos e retrospectiva histórica da legislação desportiva infraconstitucional**. In: MACHADO, R. A. (Coord.). Curso de Direito Desportivo Sistêmico. São Paulo: Quartier Latin, 2007.

⁸ SCHMITT, Paulo Marcos. **Código Brasileiro de Justiça Desportiva Comentado**. São Paulo: Quartier Latin, 2007.

Em termos de evolução, o direito desportivo brasileiro também enfrentou períodos de retrocesso e avanços. Durante o Estado Novo, por exemplo, Getúlio Vargas utilizou o esporte como uma ferramenta de propaganda política, centralizando sua gestão e enfraquecendo a autonomia das entidades desportivas⁹. Foi somente após o fim do regime militar que o Brasil passou a adotar uma abordagem mais democrática e inclusiva na gestão do esporte, culminando na Constituição de 1988.

Atualmente, o direito desportivo continua em constante evolução, acompanhando as transformações sociais, tecnológicas e econômicas que afetam o esporte. Novos temas, como o uso de tecnologias de monitoramento de desempenho e a crescente importância dos direitos de imagem dos atletas, são exemplos de questões que vêm sendo discutidas e regulamentadas dentro desse campo jurídico. O desafio do direito desportivo é continuar garantindo a justiça e a integridade das competições, ao mesmo tempo em que promove a inclusão e o acesso ao esporte para todos.

A origem e evolução do Direito Desportivo refletem o crescimento da prática esportiva como fenômeno social e econômico, bem como a necessidade de regulamentar suas diversas dimensões. O Direito Desportivo brasileiro, a partir de sua consolidação com a Constituição de 1988 e a Lei Pelé, passou por um processo de modernização e aprimoramento, buscando garantir a equidade e o desenvolvimento do esporte. A autonomia das entidades desportivas e a inserção de normas internacionais, como as estabelecidas pela FIFA, complementam esse desenvolvimento, criando um ambiente jurídico favorável ao crescimento do esporte em nível nacional e internacional.

1.2. Princípios e fontes do Direito Desportivo

O Direito Desportivo possui um conjunto de princípios que orientam sua aplicação e fundamentam as relações jurídicas no âmbito esportivo. Esses princípios são responsáveis por guiar as normas e as decisões nos diversos aspectos da prática desportiva, assegurando a ordem, a justiça e a equidade nas competições. Como em qualquer ramo jurídico, o Direito Desportivo

⁹ MELO FILHO, Álvaro. Desporto constitucionalizado. *Revista de Informação Legislativa*, Brasília, ano 26, n. 101, jan./mar. 1989. Disponível em: <https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:redede.virtual.bibliotecas:revista:1964;000348650>. Acesso em: 05 jun. 2025

baseia-se em princípios fundamentais que servem de sustentação para sua estrutura normativa e que devem ser observados em todas as esferas do esporte, tanto nacionais quanto internacionais.

Entre os principais princípios do Direito Desportivo, destacam-se a autonomia desportiva, a autonomia da vontade, o *fair play*, a igualdade e a razoabilidade, que permeiam a condução das atividades esportivas e das entidades responsáveis pela sua regulamentação. Além disso, é essencial compreender que o Direito Desportivo é um campo do direito com características próprias, exigindo um entendimento específico dos seus fundamentos¹⁰.

Um dos pilares do Direito Desportivo é o princípio da autonomia desportiva, que garante às entidades esportivas o poder de autogestão e organização de suas atividades. Esse princípio, consagrado no artigo 217 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, assegura às federações, confederações e associações esportivas a liberdade de administrar e regulamentar suas competições sem a interferência direta do Estado, desde que respeitados os limites impostos pela legislação vigente¹¹.

No entanto, a autonomia desportiva não é absoluta. O Estado tem o dever de regulamentar e fiscalizar as atividades esportivas, garantindo que os direitos dos atletas, clubes e demais beneficiários da prática esportiva sejam preservados. A intervenção estatal se torna necessária quando os princípios do direito, como a igualdade e a justiça, são violados. Um exemplo desse controle é a regulamentação de normas trabalhistas, como a proteção dos direitos dos atletas profissionais, que são amparados por leis específicas, como a Lei Pelé, e pelas normas do Código Brasileiro de Justiça Desportiva¹².

Outro princípio fundamental é a autonomia da vontade, que se refere à liberdade das partes envolvidas no esporte em estabelecer acordos e contratos, desde que estejam em conformidade com as normas legais e éticas. Esse princípio é amplamente aplicado em contratos de patrocínio, transferências de atletas e direitos de imagem, sendo regido tanto pela legislação desportiva quanto pelas normas gerais de direito contratual.

Contudo, a autonomia da vontade também encontra limitações no Direito Desportivo, especialmente no que tange à proteção dos direitos fundamentais dos atletas e à transparência nas competições. Não se pode negociar, por exemplo, a segurança dos atletas ou

¹⁰ FACHADA, R. T. **Direito desportivo: uma disciplina autônoma**. Rio de Janeiro: Autografia, 2017.

¹¹ BRASIL, 1988.

¹² SCHMITT, Paulo Marcos. **Código Brasileiro de Justiça Desportiva Comentado**. São Paulo: Quartier Latin, 2007.

Revista Cadernos UNDB, São Luís, v. 8, n.1, set 2025. ISSN 1981-0660
comprometer a integridade do esporte em nome de interesses financeiros. A regulamentação dos contratos de trabalho no esporte, como o contrato de atletas profissionais, deve respeitar as normas previstas na legislação trabalhista e no ordenamento jurídico esportivo¹³.

Ademais, o princípio do *fair play*, ou espírito esportivo, que remete à conduta ética que deve orientar a prática desportiva, preconiza que todas as competições devem ser realizadas com respeito às regras, aos adversários e ao público, promovendo uma disputa saudável e justa. Essa prática ética, que exige dos atletas, dirigentes, clubes e entidades desportivas respeitem as regras do jogo e os adversários, agindo de forma íntegra e transparente viabiliza desse modo, a realização de competições justas. Porém, caso ocorra a violação desse princípio, por meio de ações como a manipulação de resultados ou *doping*, além de estar comprometendo a credibilidade do esporte, poderá incorrer em sanções severas, previstas nas normas internacionais e nacionais¹⁴.

A promoção da igualdade também é um dos princípios centrais do Direito Desportivo. No contexto esportivo, a igualdade deve ser garantida tanto nas oportunidades de participação quanto na condução das competições. A igualdade de condições entre os atletas, por exemplo, é um dos fatores que legitima os resultados das competições e valoriza o mérito esportivo. Além disso, a regulamentação de práticas anticompetitivas, como o uso de substâncias proibidas, é fundamental para preservar a igualdade de condições entre os atletas, garantindo que o desempenho individual não seja prejudicado por comportamentos ilícitos.

Ainda nesse sentido, o princípio da razoabilidade desempenha um papel importante ao estabelecer que as sanções aplicadas no esporte devem ser proporcionais à gravidade das infrações cometidas. Por exemplo, a aplicação dessas punições a clubes ou atletas que cometem infrações deve levar em consideração a natureza do ato, as circunstâncias em que foi praticado e o impacto sobre a integridade da competição.

O Direito Desportivo é uma disciplina que lida diretamente com a interação entre o direito e a prática esportiva, e seus princípios básicos refletem essa interação. O caráter dinâmico do esporte exige que o direito acompanhe as transformações e os novos desafios que surgem, como o avanço da tecnologia e o crescente impacto comercial das competições esportivas.

¹³ FACHADA, R. T. **Direito desportivo**: uma disciplina autônoma. Rio de Janeiro: Autografia, 2017.

¹⁴ SCHMITT, Paulo Marcos. **Código Brasileiro de Justiça Desportiva Comentado**. São Paulo: Quartier Latin, 2007.

As fontes do Direito Desportivo são as bases normativas que conferem validade às suas regras e diretrizes, sendo fundamentais para a regulação das relações jurídicas no âmbito esportivo. Assim como em outros ramos do direito, essas fontes compreendem um conjunto de normas, princípios, jurisprudência e doutrina que orientam a aplicação do Direito Desportivo, garantindo a segurança jurídica nas atividades esportivas e a preservação dos direitos dos envolvidos¹⁵.

Entre as principais fontes do Direito Desportivo, destacam-se a legislação nacional, as normas internacionais, os regulamentos das federações e confederações esportivas, além dos princípios gerais de direito aplicáveis ao esporte.

A legislação nacional é uma das principais fontes do Direito Desportivo. No Brasil, a Constituição da República Federativa de 1988 é o documento normativo mais importante, que reconhece o desporto como um direito social e estabelece diretrizes para sua promoção e regulamentação. O artigo 217 da Constituição dispõe que o Estado deve fomentar práticas desportivas formais e não formais, assegurando a autonomia das entidades desportivas e a participação democrática dos cidadãos no esporte¹⁶. Além disso, a Constituição também prevê o controle estatal sobre a aplicação de recursos públicos no esporte e a fiscalização do cumprimento das normas esportivas.

Além da Constituição, a Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, conhecida como Lei Pelé, é outra fonte fundamental do Direito Desportivo brasileiro. A Lei Pelé estabelece normas gerais sobre a organização e a prática do esporte no Brasil, abrangendo desde a regulamentação das competições até as relações de trabalho entre atletas e clubes. Um dos aspectos mais relevantes dessa lei é a introdução do conceito de "direito de arena", que confere aos atletas o direito de participação nos lucros provenientes da transmissão televisiva de suas competições¹⁷. A Lei Pelé foi posteriormente alterada pela Lei nº 12.395, de 16 de março de 2011, que trouxe

¹⁵MELO FILHO, Álvaro. Desporto constitucionalizado. **Revista de Informação Legislativa**, Brasília, ano 26, n. 101, jan./mar. 1989. Disponível em: <https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:redes.virtual.bibliotecas:revista:1964;000348650>. Acesso em: 05 jun. 2025.

¹⁶BRASIL, 1988.

¹⁷BRASIL. Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998. **Institui normas gerais sobre desporto e outras providências**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9615consol.htm. Acesso em: 27 set. 2024.

Revista Cadernos UNDB, São Luís, v. 8, n.1, set 2025. ISSN 1981-0660
mudanças significativas para a gestão e organização do esporte, especialmente no que tange à profissionalização dos atletas e à regulamentação dos contratos de trabalho¹⁸.

Ademais, outra norma de grande importância é Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023, conhecida como Lei Geral do Esporte, que unificou e modernizou a legislação esportiva nacional. Estabelecendo diretrizes gerais para o desenvolvimento do esporte no país, abrangendo tanto o esporte educacional, quanto o de participação e o de rendimento. A Lei Geral do Esporte trata da governança, integridade e transparência nas entidades esportivas, da valorização do atleta, da promoção da equidade de gênero, bem como da inclusão social por meio do esporte. Ao incorporar princípios modernos de gestão e controle, essa legislação visa fortalecer a estrutura institucional do esporte brasileiro, alinhando-se às exigências contemporâneas de profissionalismo, ética e sustentabilidade nas atividades esportivas¹⁹.

No plano internacional, as normas das entidades esportivas globais desempenham um papel crucial no ordenamento jurídico desportivo. A FIFA, por exemplo, é uma das organizações internacionais mais influentes no campo do esporte, especialmente no futebol. Seu Regulamento sobre o Estatuto e a Transferência de Jogadores, atualizado periodicamente, define as regras para a transferência de jogadores entre clubes e países, assim como os direitos e deveres dos clubes formadores e os mecanismos de compensação financeira²⁰. Essas normas internacionais são fundamentais para garantir a uniformidade das regras em nível global e para evitar conflitos entre as legislações nacionais e os regulamentos esportivos internacionais.

Outro aspecto importante é o papel da jurisprudência como fonte do Direito Desportivo. As decisões proferidas pelos tribunais de justiça desportiva e pelo Poder Judiciário em casos relacionados ao esporte servem como precedentes que orientam a aplicação das normas desportivas, apesar do ingresso a esse último somente ser permitido após esgotarem todas as instâncias da justiça desportiva.

Além das fontes normativas e jurisprudenciais, a doutrina também é uma fonte relevante do Direito Desportivo. Autores e estudiosos do direito elaboram estudos e reflexões

¹⁸ BRASIL. Lei nº 12.395, de 16 de março de 2011. **Altera a Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, que institui normas gerais sobre esporte e dá outras providências.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Lei/L12395.htm. Acesso em: 27 set. 2024.

¹⁹ BRASIL. Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023. **Institui a Lei Geral do Esporte.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/lei/114597.htm. Acesso em: 05 jun. 2025.

²⁰ FIFA. **Regulamento sobre o Estatuto e a Transferência de Jogadores da FIFA**, 2015. Disponível em: http://resources.fifa.com/mm/document/affederation/administration/02/70/95/52/regulationsstatusandtransfer_2015_s_v051015_spanish.pdf. Acesso em: 27 set. 2024.

Revista Cadernos UNDB, São Luís, v. 8, n.1, set 2025. ISSN 1981-0660 que contribuem para o entendimento das normas desportivas e para a solução de conflitos. A doutrina oferece uma interpretação sistemática das leis e dos princípios aplicáveis ao esporte, fornecendo aos operadores do direito subsídios teóricos para a aplicação das normas.

Outra fonte relevante é a regulamentação interna das entidades desportivas, como as federações, confederações e clubes. Essas entidades são responsáveis por organizar e gerir as competições esportivas, criando regulamentos internos que devem ser seguidos por todos os participantes. No caso do futebol, por exemplo, a Confederação Brasileira de Futebol (CBF) e a FIFA estabelecem regras que regulamentam as competições e garantem a integridade das disputas.

A costumeira prática esportiva também pode ser considerada uma fonte do Direito Desportivo, especialmente em modalidades em que as regras evoluem de acordo com a tradição e os costumes dos praticantes. Embora o costume tenha um papel menos formal em comparação com a legislação e os regulamentos, ele é relevante para a interpretação e aplicação de normas, especialmente em competições amadoras ou em situações em que as normas formais não são suficientemente claras ou abrangentes.

Assim, as fontes do Direito Desportivo são múltiplas e abrangem desde normas constitucionais e leis ordinárias até regulamentos internacionais, jurisprudência e doutrina. Essas fontes interagem de forma a garantir que o esporte seja organizado de maneira justa, equilibrada e em conformidade com os princípios éticos e jurídicos que regem a sociedade. A correta aplicação dessas fontes é essencial para o desenvolvimento do esporte, para a proteção dos direitos dos envolvidos e para a promoção de competições justas e transparentes.

2. DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS NO DIREITO DESPORTIVO

2.1 Combate ao *doping* no esporte

O *doping* no esporte representa um dos maiores desafios contemporâneos enfrentados pelas organizações desportivas, tribunais desportivos e legisladores. A prática de uso de substâncias proibidas para melhorar o desempenho de atletas afeta não apenas a integridade das competições esportivas, mas também coloca em risco a saúde e o bem-estar dos atletas envolvidos. O combate ao *doping* é, portanto, uma prioridade para as instituições

Revista Cadernos UNDB, São Luís, v. 8, n.1, set 2025. ISSN 1981-0660 desportivas globais, como a Agência Mundial Antidopagem (WADA), e para os legisladores de países que buscam garantir a justiça e a equidade no esporte.

O Código Mundial Antidopagem foi desenvolvido pela WADA com o objetivo de uniformizar as políticas de controle de *doping* em todo o mundo. O código, atualizado periodicamente, inclui uma lista de substâncias e métodos proibidos que são fiscalizados em competições de todos os níveis. O Código Mundial Antidopagem de 2021 reflete os avanços científicos e tecnológicos no combate ao *doping* e promove a educação antidopagem como um aspecto preventivo fundamental. De acordo com o código, os atletas que forem pegos utilizando substâncias proibidas podem ser suspensos, multados ou até mesmo banidos permanentemente do esporte²¹.

A FIFA, sendo a entidade máxima do futebol mundial, também adota medidas rigorosas contra o *doping*, seguindo as diretrizes da WADA. Os Estatutos da FIFA impõem a obrigatoriedade de exames antidopagem em todas as competições organizadas pela entidade, além de estipular sanções severas para jogadores e equipes que violarem as normas estabelecidas. A FIFA também colabora com a WADA para garantir que suas políticas antidopagem sejam atualizadas de acordo com os últimos avanços científicos²². O futebol, sendo um dos esportes mais populares do mundo, está sob constante vigilância para evitar que o *doping* comprometa a integridade das competições.

No Brasil, o combate ao *doping* é regulamentado por legislações específicas, como o Código Brasileiro Antidopagem (CBA), que segue os padrões internacionais estabelecidos pela WADA. A Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem (ABCD) é a entidade responsável pela fiscalização e aplicação das normas *anti-doping* no país, realizando exames e promovendo campanhas educativas para conscientizar atletas sobre os riscos e consequências do uso de substâncias proibidas. Além disso, o Superior Tribunal de Justiça Desportiva (STJD) tem competência para julgar casos de *doping* em competições nacionais, aplicando sanções que podem incluir a suspensão temporária ou definitiva dos atletas infratores²³.

Os efeitos do *doping* não se limitam apenas ao desempenho esportivo. A utilização de substâncias proibidas pode causar danos graves à saúde dos atletas. Estudos médicos

²¹WADA. **Código Mundial Antidopagem 2021**. Agência Mundial Antidopagem. Disponível em: <https://www.wada-ama.org/>. Acesso em: 27 set. 2024.

²²FIFA, 2024.

²³FERRARO, Leonardo. **Direitos Fundamentais e Desporto**. In: MACHADO, Rubens Approbato et al (Coord.). Curso de Direito Desportivo Sistemico – Volume II. São Paulo: Quartier Latin, 2010.

mostram que o uso de esteroides anabolizantes, hormônios de crescimento e outras substâncias dopantes pode levar a problemas cardíacos, disfunções hormonais, depressão e até morte prematura²⁴. O combate ao *doping*, portanto, é também uma questão de saúde pública, uma vez que a prevenção do uso de drogas no esporte ajuda a proteger a saúde física e mental dos atletas.

Um ponto central no combate ao *doping* é a educação dos atletas. Muitos atletas, especialmente os mais jovens, podem ser influenciados a utilizar substâncias proibidas por pressão externa, como a busca por reconhecimento ou o desejo de alcançar rapidamente o sucesso. Programas de educação *anti-doping*, promovidos tanto pela WADA quanto por entidades esportivas nacionais, têm o objetivo de informar os atletas sobre os riscos e as consequências do uso de drogas.

Outro aspecto relevante no combate ao *doping* é a cooperação internacional entre agências *anti-doping* e organizações esportivas. O uso de substâncias proibidas muitas vezes ultrapassa fronteiras, e atletas podem ter acesso a drogas e métodos dopantes em países onde o controle é menos rigoroso. A colaboração entre governos, federações esportivas e agências *anti-doping* é fundamental para garantir que as normas *anti-doping* sejam aplicadas de forma consistente em todo o mundo.

Um dos desafios contemporâneos no combate ao *doping* é o desenvolvimento de novas formas de manipulação biológica, como o *doping* genético. O *doping* genético envolve a alteração do material genético de um atleta para aumentar sua capacidade física, como a resistência ou a força muscular. Essa técnica, que ainda está em fase experimental, representa uma ameaça significativa à integridade do esporte, pois é difícil de ser detectada pelos métodos tradicionais de exame *anti-doping*.

Além do *doping* genético, o uso de substâncias camufladas também tem aumentado, dificultando a detecção de substâncias proibidas nos testes *anti-doping*. Essas substâncias são utilizadas para mascarar o uso de drogas, tornando mais difícil para os laboratórios identificarem a presença de elementos dopantes no organismo dos atletas. O combate a essas práticas requer o aprimoramento contínuo dos métodos de análise e a formação de profissionais especializados no rastreamento de novas substâncias²⁵.

²⁴ CIOLAC, Emmanuel Gomes; GUIMARÃES, Guilherme Veiga. **Exercício físico e síndrome metabólica.** *Revista Brasileira de Medicina do Esporte*, Niterói, v. 10, n. 4, p. 111-119, jul./ago. 2004.

²⁵ FERRARO, Leonardo. **Direitos Fundamentais e Desporto.** In: MACHADO, Rubens Approbato et al (Coord.). *Curso de Direito Desportivo Sistemico – Volume II.* São Paulo: Quartier Latin, 2010.

O aspecto jurídico do combate ao *doping* também é complexo, pois envolve a aplicação de sanções que afetam diretamente a carreira dos atletas. Os tribunais desportivos, como o Tribunal Arbitral do Esporte (TAS), desempenham um papel crucial na resolução de casos de *doping* em nível internacional. O TAS atua como um tribunal de última instância para atletas que desejam contestar sanções impostas por organizações esportivas nacionais ou internacionais. A sua atuação busca garantir que os processos sejam conduzidos de forma justa, respeitando os direitos dos atletas, mas também assegurando que os culpados sejam punidos de maneira adequada²⁶.

No Brasil, a justiça desportiva também desempenha um papel fundamental no julgamento de casos de *doping*, tanto em nível nacional quanto em competições regionais. O STJD julga infrações cometidas por atletas em competições organizadas pela Confederação Brasileira de Futebol (CBF), aplicando sanções como suspensão, multa e até mesmo banimento permanente.

Portanto, o combate ao *doping* no esporte continua a ser um desafio constante, exigindo a cooperação entre organizações esportivas, agências *anti-doping* e governos. A implementação de programas educativos, o desenvolvimento de novas tecnologias de detecção e a aplicação rigorosa das normas *anti-doping* são fundamentais para garantir a integridade do esporte e a proteção da saúde dos atletas. Além disso, é essencial que o combate ao *doping* seja realizado de forma justa e transparente, respeitando os direitos dos atletas, mas também assegurando que os infratores sejam devidamente punidos. Dessa forma, a luta contra o *doping* deve ser uma prioridade permanente para todas as partes envolvidas, visando um esporte mais justo, saudável e ético.

2.2 Corrupção e manipulação de resultados

A corrupção e a manipulação de resultados são questões que há muito tempo afetam a integridade do esporte, ameaçando sua credibilidade e os princípios de justiça e igualdade. A prática da manipulação de resultados, conhecida como "*match-fixing*", ocorre quando resultados de competições esportivas são intencionalmente alterados para beneficiar interesses

²⁶ WADA. **Código Mundial Antidopagem 2021**. Agência Mundial Antidopagem. Disponível em: <https://www.wada-ama.org/>. Acesso em: 27 set. 2024.

financeiros ou políticos. Essa prática subverte os valores centrais do esporte, como a competição leal e o mérito individual ou coletivo. Além disso, a corrupção dentro das organizações desportivas enfraquece a confiança dos torcedores e dos patrocinadores, comprometendo a legitimidade das competições.

A manipulação de resultados está frequentemente ligada ao crime organizado, que utiliza apostas esportivas como uma forma de lavagem de dinheiro e obtenção de lucro ilícito. A manipulação geralmente envolve suborno de jogadores, treinadores, árbitros ou dirigentes esportivos para garantir que os resultados das partidas sejam ajustados de acordo com os interesses das redes criminosas.

Um dos principais casos envolvendo manipulação de resultados e corrupção no futebol é o escândalo da FIFA de 2015, quando diversos altos dirigentes da organização foram acusados de aceitar subornos para influenciar as decisões de sediar competições, como a Copa do Mundo, e para favorecer contratos com patrocinadores e emissoras de TV. Esse caso expôs uma rede de corrupção que se estendia por décadas, levando à prisão de vários executivos e à implementação de reformas na governança da FIFA. O episódio demonstrou a necessidade de maior transparência e supervisão nas organizações esportivas globais²⁷.

A manipulação de resultados também tem ocorrido de maneira significativa nas apostas esportivas. O aumento das plataformas de apostas online facilitou o acesso de grupos criminosos aos esportes, permitindo que grandes somas de dinheiro fossem apostadas em competições, muitas vezes em ligas menores e menos visadas. Esses grupos influenciam diretamente o resultado dos jogos, manipulando atletas e árbitros, resultando em ganhos milionários para as organizações criminosas envolvidas. A Lei nº 12.395/2011, que alterou a Lei Pelé, trouxe mudanças no sentido de regulamentar a exploração das apostas esportivas no Brasil, mas a implementação prática ainda enfrenta desafios²⁸.

Outro exemplo é o caso do torcedor que foi forçado a desistir de uma ação judicial após receber ameaças. O incidente, ocorrido em 2005, envolveu a manipulação de resultados no Campeonato Brasileiro de Futebol, em que a vitória de certos times foi facilitada através de esquemas fraudulentos. Esse caso evidenciou a vulnerabilidade dos torcedores e o impacto que a corrupção no esporte pode ter em diferentes esferas, incluindo o sistema judicial. A desistência do torcedor devido a ameaças demonstrou o quanto a corrupção e a manipulação de resultados

²⁷ FIFA, 2015.

²⁸ BRASIL, 2011.

Revista Cadernos UNDB, São Luís, v. 8, n.1, set 2025. ISSN 1981-0660 afetam não só a competição esportiva, mas também a segurança e a integridade das pessoas envolvidas²⁹.

A legislação desportiva brasileira busca enfrentar esses problemas por meio de um arcabouço normativo que estabelece sanções para os envolvidos em casos de manipulação de resultados. A Lei nº 9.615/1998 (Lei Pelé), estabelece diretrizes para o esporte no Brasil e prevê penalidades para a prática de corrupção e fraude no contexto esportivo. A Constituição Federal de 1988 também estabelece o princípio da moralidade administrativa, que deve ser observado pelas organizações esportivas no país, tanto públicas quanto privadas³⁰. No entanto, a aplicação dessas leis ainda enfrenta desafios significativos devido à complexidade das redes de corrupção envolvidas no esporte.

No contexto global, diversas organizações, como o Comitê Olímpico Internacional (COI) e a FIFA, implementaram medidas para combater a corrupção e a manipulação de resultados. A FIFA, por exemplo, introduziu mecanismos de *compliance* e auditoria interna, além de colaborar com agências de aplicação da lei ao redor do mundo para investigar e processar casos de corrupção. A colaboração internacional é essencial nesse processo, uma vez que a manipulação de resultados geralmente envolve redes transnacionais de criminosos que operam em múltiplos países.

A ética no esporte é uma dimensão crucial na luta contra a corrupção e a manipulação de resultados. O fortalecimento dos valores de *fair play*, respeito e integridade entre os atletas, dirigentes e treinadores é essencial para combater essas práticas. A criação de programas educacionais e de conscientização para atletas e jovens sobre os riscos e consequências da corrupção esportiva pode ajudar a prevenir o envolvimento em práticas fraudulentas.

Outra ferramenta importante no combate à corrupção esportiva é o uso da tecnologia. O monitoramento de apostas em tempo real, por meio de softwares especializados, tem ajudado a identificar padrões suspeitos e a evitar a manipulação de resultados. Empresas especializadas em integridade esportiva monitoram as movimentações nas plataformas de apostas e alertam as autoridades quando detectam um aumento anormal no volume de apostas em uma partida.

²⁹ PRADA, Rafael. **Ameaças forçaram torcedor a desistir de ação**. Sine loco: Portal Terra, 2005.

³⁰ BRASIL, 1988.

A transparência na governança das organizações esportivas também é fundamental para combater a corrupção. A adoção de boas práticas de governança, como a separação clara entre gestão esportiva e financeira, auditorias periódicas e o estabelecimento de conselhos independentes de fiscalização, pode reduzir as oportunidades de corrupção.

Por fim, a criação de legislações mais rigorosas que punam de forma exemplar os casos de corrupção e manipulação de resultados é essencial. No Brasil, ainda existe uma necessidade de aprimorar o arcabouço jurídico voltado para essas práticas, assegurando que os envolvidos sejam responsabilizados criminalmente. A Justiça Desportiva tem um papel fundamental nesse contexto, sendo responsável por aplicar sanções administrativas, mas é necessário que haja uma integração mais eficaz com a justiça comum, por exemplo, no eficaz compartilhamento de provas, para que casos de corrupção e manipulação de resultados sejam tratados com a gravidade que merecem e resultem em penas mais rigorosas.

Portanto, a corrupção e a manipulação de resultados representam uma grave ameaça à integridade do esporte e à confiança dos torcedores e patrocinadores. O combate a essas práticas exige um esforço coordenado entre governos, organizações esportivas, agências de aplicação da lei e a própria comunidade esportiva. Somente por meio da transparência, da aplicação de sanções rigorosas e da promoção de uma cultura ética no esporte será possível preservar a integridade das competições e garantir que o esporte continue sendo um símbolo de justiça, mérito e igualdade.

2.3 Direito de imagem e exploração comercial no esporte

O direito de imagem no esporte tem ganhado relevância crescente à medida que a comercialização do esporte, especialmente em modalidades como o futebol, se intensifica. Os atletas, além de seu desempenho esportivo, tornaram-se figuras midiáticas cujas imagens têm grande valor de mercado. Esse cenário levanta questões jurídicas complexas sobre a titularidade e a exploração comercial dos direitos de imagem dos atletas, bem como sobre a proteção desses direitos no contexto desportivo.

O direito de imagem é garantido constitucionalmente no Brasil e está previsto no artigo 5º, inciso X da Constituição Federal de 1988, que estabelece que a imagem é inviolável, assegurando aos cidadãos o direito à indenização por danos morais ou materiais resultantes de

Revista Cadernos UNDB, São Luís, v. 8, n.1, set 2025. ISSN 1981-0660 sua violação³¹. Esse direito é fundamental para os atletas, cuja imagem muitas vezes é explorada por clubes, patrocinadores e meios de comunicação, gerando consideráveis receitas financeiras. Assim, surge a necessidade de regulamentar a utilização comercial da imagem do atleta, diferenciando o direito à imagem pessoal do atleta e a sua exploração comercial no âmbito desportivo.

A Lei Pelé (Lei nº 9.615/1998), que regulamenta o esporte no Brasil, é o principal marco normativo que aborda a questão dos direitos de imagem no contexto desportivo. Segundo a lei, o atleta tem o direito de negociar a exploração de sua imagem de forma independente do seu contrato de trabalho com o clube, garantindo sua autonomia na gestão desses direitos³². No entanto, o direito de imagem é frequentemente cedido aos clubes ou patrocinadores mediante contrato, o que pode gerar conflitos entre atletas e entidades esportivas, especialmente quando a exploração da imagem do atleta é utilizada de forma que este considera prejudicial.

A discussão sobre o direito de imagem também está relacionada à noção de exploração comercial dos atletas. No contexto do esporte moderno, os atletas são vistos não apenas como competidores, mas como marcas. Isso é particularmente evidente em modalidades como o futebol, onde a imagem de um atleta pode gerar lucros milionários em contratos de patrocínio, licenciamento de produtos e campanhas publicitárias.

A exploração comercial no esporte também envolve a questão dos direitos de transmissão. As emissoras de televisão e outras plataformas de mídia pagam somas significativas para adquirir os direitos de transmissão de eventos esportivos, o que, por sua vez, aumenta a visibilidade dos atletas. No entanto, a exploração desses direitos pode gerar conflitos, especialmente quando os atletas acreditam que suas imagens estão sendo utilizadas de maneira inadequada ou sem a devida compensação. No Brasil, a Lei Pelé também regula a questão dos direitos de arena, que são as receitas geradas pela transmissão de eventos esportivos. Parte dessas receitas deve ser destinada aos atletas que participam das competições, garantindo uma compensação justa pela exploração de suas imagens³³.

O Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), também traz disposições relevantes sobre os direitos de imagem e a exploração comercial no esporte. O CBJD estabelece regras sobre a conduta das partes envolvidas em questões de imagem, principalmente no que se

³¹ BRASIL, 1988.

³² BRASIL, 1998.

³³ KOELLN, C. P. O direito de formação aplicado ao futebol e as alterações da nova Lei 9.615/1998. **Revista Brasileira de Direito Desportivo**, São Paulo, v. 25, p. 84, jan./jun. 2014.

Revista Cadernos UNDB, São Luís, v. 8, n.1, set 2025. ISSN 1981-0660 refere à ética na exploração desses direitos³⁴. A relação entre clubes, atletas e patrocinadores é regulamentada para evitar o abuso e a exploração excessiva dos direitos de imagem dos atletas.

A proteção jurídica do direito de imagem dos atletas também se estende ao cenário internacional, com organizações como a FIFA estabelecendo normas para proteger a imagem dos jogadores. O Regulamento sobre o Estatuto e a Transferência de Jogadores da FIFA (2015) estabelece diretrizes claras sobre a utilização da imagem dos atletas, buscando equilibrar os interesses comerciais das entidades esportivas com os direitos individuais dos jogadores³⁵. A FIFA também tem implementado regras mais rígidas para evitar a exploração indevida da imagem dos atletas em campanhas comerciais, assegurando que os jogadores tenham controle sobre como suas imagens são utilizadas em nível global.

A questão da autonomia desportiva também é central no debate sobre a exploração da imagem no esporte. Sendo que a comercialização excessiva da imagem dos atletas pode, em alguns casos, prejudicar sua performance e seu desenvolvimento pessoal, além de criar um ambiente de pressão constante para manter uma imagem pública perfeita.

Outro aspecto relevante é o licenciamento de produtos associados aos atletas. A imagem dos atletas é frequentemente utilizada para promover produtos comerciais, como roupas, calçados e equipamentos esportivos. Esses contratos de licenciamento podem gerar lucros substanciais tanto para os atletas quanto para as empresas que exploram essas imagens. No entanto, é fundamental que os atletas tenham controle sobre a forma como sua imagem é utilizada, garantindo que suas marcas pessoais sejam protegidas e que os contratos de licenciamento sejam benéficos para ambas as partes.

Por fim, o direito de imagem no esporte está intimamente ligado ao conceito de privacidade. Embora os atletas sejam figuras públicas, sua vida pessoal ainda deve ser protegida. A exploração comercial de suas imagens deve respeitar os limites da privacidade e não deve interferir em aspectos pessoais que não estejam diretamente relacionados à sua carreira esportiva. Sendo, a proteção da privacidade dos atletas essencial para garantir que suas imagens sejam utilizadas de forma ética e respeitosa.

Portanto, o direito de imagem e a exploração comercial no esporte envolvem uma série de questões jurídicas complexas que demandam um equilíbrio entre os interesses

³⁴ BRASIL. Superior Tribunal de Justiça Desportiva – STJD. **Código Brasileiro de Justiça Desportiva: CBJD**. Aprovado pela Resolução nº 29/2009 do CNE. Brasília: STJD, 2009. Atualizado até 2013. Disponível em: <https://www.stjd.org.br>. Acesso em: 05 jun. 2025.

³⁵ FIFA, 2015.

Revista Cadernos UNDB, São Luís, v. 8, n.1, set 2025. ISSN 1981-0660
econômicos das entidades esportivas e os direitos individuais dos atletas. A regulamentação desses direitos é fundamental para garantir que os atletas tenham controle sobre sua imagem e que sejam devidamente compensados pela exploração comercial de sua marca. Além disso, é necessário proteger os atletas contra abusos e garantir que suas imagens sejam utilizadas de forma ética e responsável, respeitando sua dignidade e autonomia.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao longo deste trabalho, buscou-se explorar as principais temáticas do Direito Desportivo, abordando suas bases históricas, as fontes e seus princípios fundamentais que se concretizam no Brasil. O estudo também se debruçou os desafios contemporâneos que permeiam este campo, como o combate ao *doping*, a manipulação de resultados e a exploração comercial da imagem dos atletas.

O objetivo principal foi traçar um panorama abrangente e efetivo sobre a origem e evolução do Direito Desportivo no Brasil, com ênfase nas normas e princípios e nos desafios contemporâneos enfrentados por esse ramo jurídico. A partir da abordagem teórica, normativa e institucional desenvolvida ao longo dos capítulos, foi possível demonstrar que o Direito Desportivo brasileiro possui uma base consolidada, especialmente após a promulgação da Lei Pelé e suas atualizações e posteriormente da Lei Geral do Esporte, se fortalecendo assim como um campo jurídico específico.

Ao mesmo tempo, evidenciou-se que a legislação e os mecanismos institucionais ainda enfrentam dificuldades para acompanhar, com eficiência, as transformações e complexidades do esporte moderno. Assim, o estudo atingiu seu propósito ao oferecer uma visão abrangente, crítica e atualizada sobre a evolução normativa e os desafios que se impõem à aplicação prática do Direito Desportivo no cenário nacional.

No que tange à hipótese levantada na introdução, que sugeria que o Direito Desportivo brasileiro evoluiu significativamente nas últimas décadas, principalmente após a promulgação da Lei Pelé e suas atualizações e da Lei Geral do Esporte, consolidando-se como um ramo autônomo e relevante. Contudo, essa mesma contingência também reconheceu que, apesar dos avanços, ainda existem dificuldades para que esse ramo jurídico acompanhe, de forma eficaz, os desafios contemporâneos do esporte, como o combate ao *doping*, a corrupção, a exploração da imagem dos atletas e a manipulação de resultados. Sendo, essa hipótese, ao

longo do desenvolvimento do trabalho confirmada, uma vez que os dados analisados e a discussão teórica comprovaram tanto a evolução normativa do Direito Desportivo quanto suas limitações práticas e institucionais frente às novas demandas do cenário esportivo atual.

No que se refere aos desafios contemporâneos no Direito Desportivo, foram identificadas duas temáticas centrais: o combate ao *doping* e a manipulação de resultados. Ambos representam ameaças diretas à integridade do esporte e requerem uma atuação coordenada entre as entidades desportivas, os governos e as organizações internacionais.

O combate ao *doping*, em particular, tem sido um dos focos principais da Agência Mundial Antidopagem (WADA), que estabelece normas globais para a detecção e punição de práticas ilícitas relacionadas ao uso de substâncias proibidas. No Brasil, o combate ao *doping* também tem avançado, com a criação de estruturas de controle antidopagem e a adesão às normativas internacionais. No entanto, a manipulação de resultados, que muitas vezes está associada a esquemas de corrupção, ainda enfrenta grandes obstáculos, especialmente no que tange à sua detecção e punição.

Outro aspecto importante discutido foi o direito de imagem e sua exploração no esporte. Com o crescimento do esporte como uma indústria global, os atletas passaram a ser vistos como marcas valiosas, cujas imagens podem gerar receitas milionárias. Esse cenário impõe desafios legais, principalmente no que diz respeito à proteção dos direitos de imagem dos atletas, à regulação dos contratos de patrocínio e à divisão das receitas entre clubes, entidades esportivas e os próprios atletas. A Lei Pelé trouxe avanços nesse campo, ao garantir que os atletas possam negociar separadamente seus direitos de imagem, mas ainda há discussões sobre a equidade na divisão das receitas geradas pela exploração comercial da imagem dos atletas.

Ao final desta pesquisa, pode-se concluir que o Direito Desportivo no Brasil está em um processo constante de adaptação e evolução, em resposta às transformações do mundo esportivo. A globalização do esporte, a crescente profissionalização dos atletas e o aumento da importância das competições internacionais exigem que o direito se atualize constantemente para lidar com as novas demandas e desafios. O trabalho também evidenciou que, embora o Brasil tenha uma estrutura legislativa relativamente sólida em matéria de Direito Desportivo, há áreas que necessitam de maior atenção, como a luta contra a corrupção, o combate ao *doping*, a exploração da imagem do atleta e a manipulação de resultados.

REFERÊNCIAS

AIDAR, C. M. C. **Aspectos normativos e retrospectiva histórica da legislação desportiva infraconstitucional.** In: MACHADO, R. A. (Coord.). Curso de Direito Desportivo Sistemico. São Paulo: Quartier Latin, 2007.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 27 set. 2024.

BRASIL. Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023. **Institui a Lei Geral do Esporte.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/lei/114597.htm. Acesso em: 05 jun. 2025.

BRASIL. Lei nº 12.395, de 16 de março de 2011. **Altera a Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, que institui normas gerais sobre esporte e dá outras providências.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Lei/L12395.htm. Acesso em: 27 set. 2024.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça Desportiva – STJD. **Código Brasileiro de Justiça Desportiva: CBJD.** Aprovado pela Resolução nº 29/2009 do CNE. Brasília: STJD, 2009. Atualizado até 2013. Disponível em: <https://www.stjd.org.br>. Acesso em: 05 jun. 2025.

BRASIL. Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998. **Institui normas gerais sobre esporte e outras providências.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9615consol.htm. Acesso em: 27 set. 2024.

CIOLAC, Emmanuel Gomes; GUIMARÃES, Guilherme Veiga. Exercício físico e síndrome metabólica. **Revista Brasileira de Medicina do Esporte**, Niterói, v. 10, n. 4, p. 111-119, jul./ago. 2004.

FACHADA, R. T. **Direito desportivo: uma disciplina autônoma.** Rio de Janeiro: Autografia, 2017.

FERRARO, Leonardo. **Direitos Fundamentais e Desporto.** In: MACHADO, Rubens Approbato et al (Coord.). Curso de Direito Desportivo Sistemico – Volume II. São Paulo: Quartier Latin, 2010.

FIFA. **Estatutos de la FIFA.** Zurique: FIFA, 2024. Disponível em: <https://inside.fifa.com/es/search-results?q=Estatutos%20de%20la%20FIFA%202013>. Acesso em 05 jun. 2025.

FIFA. **Reglamento sobre o Estatuto e a Transferência de Jogadores da FIFA, 2015.** Disponível em: http://resources.fifa.com/mm/document/affederation/administration/02/70/95/52/regulationsstatustandtransfer_2015_s_v051015_spanish.pdf. Acesso em: 27 set. 2024.

Revista Cadernos UNDB, São Luís, v. 8, n.1, set 2025. ISSN 1981-0660
KOELLN, C. P. O direito de formação aplicado ao futebol e as alterações da nova Lei 9.615/1998. **Revista Brasileira de Direito Desportivo**, São Paulo, v. 25, p. 84, jan./jun. 2014.

LYRA FILHO, João. **Introdução ao Direito Desportivo**. Rio de Janeiro: Pongetti, 1952.

MELO FILHO, Álvaro. **O novo regime jurídico do desporto**. Brasília: Brasília Jurídica, 2001.

MELO FILHO, Álvaro. Desporto constitucionalizado. **Revista de Informação Legislativa**, Brasília, ano 26, n. 101, jan./mar. 1989. Disponível em:
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:redede.virtual.bibliotecas:revista:1964;000348650>.
Acesso em: 05 jun. 2025.

PRADA, Rafael. **Ameaças forçaram torcedor a desistir de ação**. Sine loco: Portal Terra, 2005.

SCHMITT, Paulo Marcos. **Código Brasileiro de Justiça Desportiva Comentado**. São Paulo: Quartier Latin, 2007.

WADA. **Código Mundial Antidopagem 2021**. Agência Mundial Antidopagem. Disponível em: <https://www.wada-ama.org/>. Acesso em: 27 set. 2024.